



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 790, de 24 de fevereiro de 1.982.

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para concessão de empréstimos aos funcionários da Municipalidade.

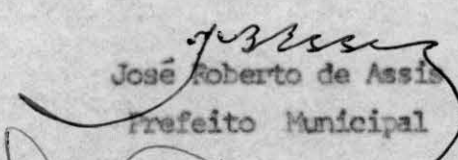
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam autorizadas a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, bem como o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, a celebrarem convênios com a Caixa Econômica Federal - CEF -, para concessão de empréstimos aos seus servidores, sob regime de consignação, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

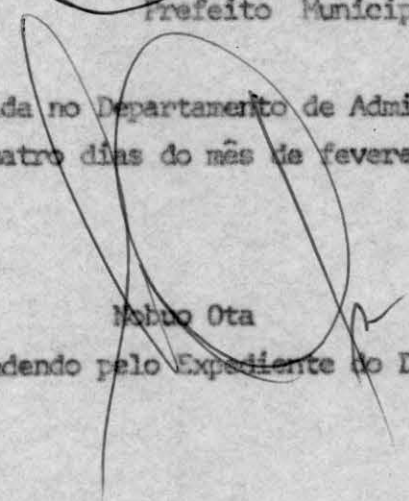
Parágrafo Único - Os termos da minuta de que trata este artigo serão adaptados, no tocante a cada um dos órgãos municipais pactuantes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, constantes ou a constar dos orçamentos, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
José Roberto de Assis  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.

  
Roberto Ota  
Respondendo pelo Expediente do Deptº.

of. pmc us. 11/82



# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

## CONVENIO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, inscrita no CEC sob nº 00.360.305, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, doravante designada CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, com sede à Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, representada neste ato pelo Senhor JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal, doravante designada PREFEITURA, ajustam e convenionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores da segunda mencionada, observadas as cláusulas seguintes:

I - A CEF, por sua Filial de Campo Limpo Paulista, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, poderá conceder empréstimos aos servidores que contem mais de 1 (um) ano de efetivo exercício na PREFEITURA, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II - Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados e em exercício no Estado da jurisdição da Filial da CEF, cujas consignações sejam recolhidas nesse mesmo Estado.

III - Compromete-se a PREFEITURA a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pela Filial da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na consecução dos empréstimos.

*J.B.*





# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

fls. 02

IV - A PREFEITURA se obriga a recolher à Filial da CEP o total das importâncias descontadas de seus servidores durante o mês subsequente ao desconto, fazendo constar, obrigatoriamente, das respectivas listagens ou folhas de arrecadação o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos servidores. Sendo da conveniência da Filial da CEP, o recolhimento dar-se-á juntamente com listagem encaminhada à PREFEITURA, pela Filial referida, hipótese em que ela, PREFEITURA deverá indicar, na 2.ª via do mesmo documento qualquer diferença entre o total da listagem e o total do efetivo descontado, bem como na coluna "Observações", as causas determinantes da diferença apurada, para acerto no mês seguinte, se for o caso.

V - Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela PREFEITURA no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente CONVÊNIO serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a PREFEITURA total responsabilidade pelas informações fornecidas à Filial da CEP e pelas consequências delas resultantes.

VI - Ocorrendo o descumprimento, por parte da PREFEITURA, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a Filial da CEP suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da PREFEITURA, ficando o restabelecimento dessa concessão à critério da Filial da CEP, após a total regularização dos recolhimentos.

VII - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará sua suspensão imediata do processamento dos contratos ainda não

13



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula 4a., até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem justos e convencidos, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, ficando 02 (duas) delas em poder de cada um dos interessados.

CAMPO LIMPO PAULISTA,

J. B.